

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1427/2015**

“Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração comercial e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado proceder à concessão onerosa de uso de espaço público, para fins de exploração comercial, que especifica:

a) – No Prédio denominado Terminal Rodoviário, BOX 1, com 24,00 m2, para exploração comercial.

b) – No Prédio denominado Terminal Rodoviário, BOX 2, com 24,00 m2, para exploração comercial.

c) – No Prédio denominado Terminal Rodoviário, BOX 3, com 45,00 m2, com 02 depósitos, para exploração comercial/Bar.

d) - Anexo ao Prédio denominado Terminal Rodoviário, com 68,54 m2, com cobertura em madeiras e telhas, para exploração comercial.



e) - Anexo ao Estádio Municipal, com 133,00 m2, com cobertura em madeiras e telhas, para exploração comercial/Bar.

f) - Prédio denominado Bar da Praia no Distrito de Esmeralda, com 129,90 m2, com cobertura em madeiras e telhas, para exploração comercial, com 05 Quiosques, com 12,65 m2 cada, com cobertura em madeiras e telhas, contendo ainda cada quiosque: mesa e banco em alvenaria, churrasqueira e pia, para exploração de lazer da população e visitantes, bem como, o Prédio denominado Casa Residencial, com 29,00 m2, em laje e coberta com telhas, para exploração residência.

g) - Anexo ao Estádio Municipal, no Distrito de Esmeralda, com 122,50 m2, com cobertura em madeiras e telhas, para exploração comercial/Bar.

h) – Sala localizada no Prédio anexo ao Almoxarifado Municipal, localizado na Avenida Coronel Francisco Schimidt, no Distrito de Esmerada, com 15 m2, com cobertura em madeiras e telhas, para exploração comercial.

i) – Sala localizada no Prédio anexo ao Almoxarifado Municipal, localizado na Avenida Coronel Francisco Schimidt, no Distrito de Esmerada, com 25,37 m2, com cobertura em madeiras e telhas, para exploração comercial.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

j) – Sala localizada no Prédio anexo ao Almoxarifado Municipal, localizado na Avenida Coronel Francisco Schmidt, no Distrito de Esmerada, com 19,84 m<sup>2</sup>, com cobertura em madeiras e telhas, para exploração comercial.

§ 1º - A Concessão será processada, mediante licitação, na modalidade de Concorrência, a quem apresente melhor oferta e seja do ramo pertinente à exploração.

§ 2º - A Concessionária vencedora da licitação nas letras “a” ou “b” deste artigo, fica vedada a sublocação à terceiros.

**Artigo 2º** - Os requisitos para instalação, manutenção e conservação do espaço público na exploração serão dispostos no Edital ou em regulamento próprio.

**Artigo 3º** - A exploração do espaço público ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo ao que executar, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Artigo 4º** - À Concessionária incumbirá todos os encargos sociais referentes ao pessoal por ela empregado para atender as finalidades do empreendimento, cabendo-lhe, ainda, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na exploração, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A intervenção será feita através de Decreto Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Artigo 6º** - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1º - Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate da exploração concedida, através da encampação.

§ 2º - Será permitida rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para o concedente, do equipamento necessário à exploração.

§ 3º - Em caso de desistência da concessionária, será permitida a subconcessão, ficando o Poder Público já autorizado a abertura de novo procedimento licitatório.

**Artigo 7º** - O poder concedente poderá, em qualquer caso de rescisão contratual ou de extinção da concessão, retomar o uso do bem concedido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer benfeitoria existente e ou modificações/adequações/melhorias realizadas no espaço público concedido, ficarão incorporadas, não lhe dando direito à indenização após expirado o prazo de concessão, bem como, por ocasião da extinção da concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis.

**Artigo 8º** - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do poder concedente.

**Artigo 9º** - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, pelo Edital de Licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Artigo 10º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Artigo 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 03 de Dezembro de 2015.

  
**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data

  
**JULIANA SASSO DE SOUZA**  
Agente Administrativo